



RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N.º 130/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 056/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2024.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 024/2024.

A presente dispensa de licitação tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE RENOVAÇÃO AOS MOTORISTAS QUE REALIZAM O TRANSPORTE COLETIVO DE PESSOAS, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, destinada ao município de Aparecida do Taboado/MS, localizado na Rua Laudelino de Melo, nº 1.483 – Jardim Paraíso - Aparecida do Taboado/MS.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Saúde manifestou por meio do DFD (Documento de Formalização da Demanda) e ETP (Estudos Técnicos Preliminares) a justificativa da necessidade da contratação dos respectivos serviços.

Decorrido as tratativas necessárias, finaliza aduzindo que o objeto da aquisição dos itens amolda-se as necessidades da Secretaria, bem como está vinculada uma necessidade de Política de Segurança de Dados.

No que se refere ao procedimento, o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disto, a referida dispensa eletrônica está enquadrada no art. 75, inciso II do Lei 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ademais, o Município atendeu o requisito previsto no parágrafo 3º do art. 75 da referida lei, que estabelece: “§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

Nesse sentido, o aviso de dispensa e edital foram disponibilizados na plataforma BLL, bem como foram publicados no Diário Oficial do Município, na Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site institucional do Município, ocorrendo a disponibilização para disputa no período mínimo de 3 (três) dias úteis.

Desta forma, o Município observou os procedimentos a legislação federal e os decretos municipais nº 70, de 25 de julho de 2023 e nº 071, de 25 de julho de 2023, que regulamentam o procedimento de contratação direta e o procedimento de dispensa da licitação, resultando na escolha da empresa que apresentou a proposta com o menor valor.

Todavia cabe ressaltar, que em razão da dispensa eletrônica foi considerada fracassada, pois não houve propostas classificadas na fase de disputa, assim foi aplicado as regras sobre fracasso previstas no edital, sendo as seguintes:

7. DO FRACASSO OU DESERÇÃO

- 7.1. No caso da Contratação Direta restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:
 - 7.1.1. Republicar o procedimento; ou



7.1.2. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

7.1.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2. O disposto nos subitens 7.1.2 e 7.1.3 anteriores, poderá ser utilizado na hipótese de não surgirem interessados no procedimento (deserto).

Assim, a empresa contratada foi aquela que apresentou melhor proposta na pesquisa de preços, com a proposta de menor preço, sendo que esta empresa cumpriu as demais condições de habilitação previstas em edital.

Ademais, referente aos documentos juntados no procedimento administrativo, não foi constatado nenhuma irregularidade, fraude ou erro grosseiro.

Prosseguindo, no tocante ao objeto da contratação, o referido está em consonância com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Além disto, da análise das documentações acostadas aos autos, sem fazer julgamento do mérito de seu conteúdo, foi realizada verificação inicial que não apontou pendências e/ou riscos a contratação.

Pelos fatos acima aduzidos, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à prestação dos serviços e fornecimento de materiais em questão é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, dependendo de criteriosa análise da Procuradoria Jurídica do Município acerca da legalidade da contratação por meio de Dispensa de Licitação, em face da documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, não vislumbro óbice para contratação do objeto nos moldes do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Aparecida do Taboado, 03 de dezembro de 2024.

Pedro Henrique Vieira Tenório

Agente de Contratação.

Decreto “RH” nº 091, de 01 de junho de 2023.